



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Publicado no Mural da Prefeitura  
Na Forma do Art. 89 da Lei Orgânica  
do Município de Mimoso do Sul-ES

Em 05/10/2009

Leonardo Talyuli de Azevedo  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento  
Portaria 014/2009

= LEI Nº 1756 =

“Dispõe sobre o parcelamento dos débitos com o SAAE/Mimoso do Sul, relativos às tarifas de água e esgoto, do prazo de requisição e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, nos termos desta Lei, prorrogado o parcelamento dos débitos das tarifas de água e esgoto dos inadimplentes, em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e sucessivas.

**Art. 2º** - A autorização do parcelamento a que se refere o artigo estender-se-á a todos os débitos relativos às tarifas de água e esgoto, inclusive os débitos datados a partir da instituição da cobrança destas tarifas pelo SAAE de Mimoso do Sul.

**Art. 3º** - O parcelamento dos débitos deverá ser requerido pelo contribuinte no Escritório Local do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul – SAAE/ES.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1554/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 05 DE MARÇO DE 2009.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL